CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CULTURA

PARECER

Projeto de Lei nº 166/2025

Ementa: Institui, no âmbito do Município de Salvador, o percurso turístico interativo : Tradição & Tecnologia , que integra pontos históricos e culturais da cidade por meio do uso de ferramentas de realidade aumentada, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Claudio Tinoco

I. Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 166/2025, de autoria do Vereador Claudio Tinoco, que institui, no âmbito do Município de Salvador, o percurso turístico interativo: Tradição & Tecnologia, que integra pontos históricos e culturais da cidade por meio do uso de ferramentas de realidade aumentada, e dá outras providências. A proposição foi protocolada em 15 de maio de 2025.

Em 19 de maio de 2025, a Supervisão de Análise e Pesquisa anexou relatório informando a inexistência de proposição legislativa anterior que tratasse especificamente da matéria. Ressaltou, contudo, o PLE nº 164/2021, atualmente em análise na CCJ, que dispõe sobre a instalação de QR Codes em pontos turísticos de Salvador para acesso a informações históricas, embora não contemple a utilização de tecnologia de realidade aumentada.

No dia 20 de agosto de 2025, o Vereador Relator Rodrigo Amaral apresentou parecer pela aprovação da matéria na Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, destacando sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa.

Em 10 de setembro de 2025, o Vereador Relator David Rios emitiu parecer, no âmbito da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, também favorável à aprovação do projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Em 7 de outubro de 2025, o Vereador Daniel Alves apresentou parecer favorável na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Relações Internacionais, por entender que a proposição é pertinente e oportuna, por estimular o desenvolvimento do turismo tecnológico e cultural no município.

Em 9 de outubro de 2025, o projeto foi encaminhado à Comissão de Cultura e, em 21 de outubro, este signatário foi designado relator.

Este é o relatório. Passo à análise e ao voto.

II. Análise Jurídica

Trata-se de Projeto de Lei que institui, no âmbito do Município de Salvador, o percurso turístico interativo denominado "Tradição & Tecnologia", com o objetivo de integrar e valorizar pontos históricos, culturais e artísticos da cidade, por meio da incorporação de tecnologias modernas, especialmente a realidade aumentada.

A proposição estabelece conceitos, princípios, diretrizes, objetivos, metas, ações, atribuições institucionais e ferramentas tecnológicas necessárias à implementação do programa, autorizando o Poder Executivo a regulamentar os procedimentos complementares para sua operacionalização.

Compete a esta Comissão de Cultura manifestar-se quanto ao mérito cultural, à compatibilidade da matéria com a legislação vigente e à relevância da proposta para a política cultural do Município, com fulcro no art. 68, inciso XIII, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Dito isso, no âmbito municipal, a iniciativa dialoga diretamente com políticas públicas de valorização da cultura, do turismo e da inovação tecnológica, ao propor a integração entre tradição cultural e ferramentas tecnológicas contemporâneas, ampliando o acesso da população e dos visitantes ao patrimônio histórico de Salvador.

Cumpre destacar que a proposição guarda consonância com o Projeto de Lei Nº 887/2013, de autoria do vereador que subscreve, que Institui no Município de Salvador o Dia da Ciência e Tecnologia, posteriormente convertido na Lei Municipal nº 8.848/2015.

A referida norma reafirma a importância estratégica da ciência e da tecnologia para o

desenvolvimento social, cultural e econômico da cidade, além de incentivar o surgimento de novos cientistas soteropolitanos. O presente Projeto de Lei aprofunda esse diálogo ao aplicar, de forma concreta, a tecnologia como instrumento de difusão cultural, educação patrimonial e inovação no turismo.

Ademais, a matéria está em plena harmonia com a Lei nº 9.451/2019, que Institui o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências, especialmente no que dispõe a Seção III – Da Cultura.

O art. 25 assegura que:

> *"Art. 25. O Município garantirá o reconhecimento das manifestações culturais preservadas pelas sociedades negras, blocos afro, afoxés, irmandades, clubes e outras formas de expressão cultural coletiva da população negra, com trajetória histórica comprovada, como patrimônio histórico e cultural, nos termos dos artigos 215 e 216 da Constituição da República Federativa do Brasil."*

De igual modo, o art. 17 do referido Estatuto estabelece que:

> *"Art. 17. O Município desenvolverá ações para viabilizar e ampliar o acesso e fruição da população negra à educação, cultura, esporte e lazer, almejando a efetivação da igualdade de oportunidades de acesso ao bem-estar e ao desenvolvimento e de participação e contribuição para a identidade e o patrimônio cultural brasileiro."*

Nesse sentido, o percurso turístico interativo "Tradição & Tecnologia" apresenta-se como instrumento eficaz para dar visibilidade às matrizes culturais negras que estruturam a identidade de Salvador, utilizando recursos tecnológicos inovadores para democratizar o acesso à informação, valorizar narrativas historicamente invisibilizadas e fortalecer a educação cultural antirracista.

Não se identificam vícios de legalidade ou inconstitucionalidade, tampouco afronta à iniciativa privativa do Poder Executivo, uma vez que a proposição estabelece diretrizes gerais e autoriza a regulamentação posterior, em conformidade com a jurisprudência consolidada.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

III. Conclusão

Diante do exposto, opino pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 166/2025**, por reconhecer sua relevância cultural, social e tecnológica, bem como sua adequação ao ordenamento jurídico vigente e às políticas públicas municipais de cultura, turismo, ciência, tecnologia e promoção da igualdade racial

É o parecer.

Sala das comissões, 09 de março de 2026.

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 10 / 03 / 26

Sílvio Humberto
Presidente da Comissão de Cultura
Ver. Relator